

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES

O BANCO PACTUAL S.A., (“Coordenador Líder”) e BANCO VOTORANTIM S.A. (“Coordenador Contratado”), comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 18.000 (dezoito mil) debêntures simples, da 1ª emissão da UNIPAR - UNIÃO DE INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A., Companhia Aberta, Rua Araújo Porto Alegre, 36 - 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ/MF 33.958.695/0001-78 (“Emissão” e “Emissora”, respectivamente), da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações, em série única, da espécie sem garantia nem preferência (quirografia), com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Debêntures”), perfazendo, na data de emissão, qual seja em 01 de abril de 2005 (“Data de Emissão”), o total de:

R\$ 180.000.000,00

Esta é a 1ª distribuição pública feita no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição de Debêntures da Emissora (“Programa”), aprovado pela reunião do Conselho de Administração da Emissora (“RCA”) realizada em 29 de novembro de 2004, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o nº 00001497377, em sessão de 10 de fevereiro de 2005 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Valor Econômico, edição nacional, no dia 09 de março de 2005, e registrado na CVM em 28 de abril de 2005, sob o número CVM/SRE/PRO/2005/007. Mais informações sobre o Programa estão descritas no Prospecto.

1. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU SOBRE A EMISSÃO

A Emissão foi aprovada conforme deliberações das RCAs realizadas em 16 de março de 2005 e 26 de abril de 2005, cujas atas foram arquivadas, respectivamente, na JUCERJA sob o nº 00001505879, em sessão de 17 de março de 2005 e sob o nº 00001514878, em sessão de 27 de abril de 2005, e publicadas, respectivamente, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Valor Econômico, edição nacional, nos dias 18 de março de 2005 e 28 de abril de 2005. A Emissão é regulada pelo “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A.” (“Escritura de Emissão”), celebrada entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”), em 11 de abril de 2005, e inscrita na JUCERJA sob o nº 00001511712, em sessão de 12 de abril de 2005, conforme aditado em 26 de abril de 2005.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 2.1. Valor Nominal:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 2.2. Número de Séries:** **2.2.1.** A Emissão será realizada em uma única série. **2.2.2.** A remuneração das Debêntures, nos termos estabelecidos no item 2.10. abaixo (“Remuneração”), foi definida em procedimento de *bookbuilding*, conduzido para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de remuneração.
- 2.3. Quantidade de Títulos:** Serão emitidas 18.000 (dezoito mil) Debêntures, perfazendo o total de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão.
- 2.4. Data de Emissão e Vencimento:** **2.4.1.** O prazo das Debêntures é de 6 (seis) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 01 de abril de 2011 (“Data de Vencimento”). **2.4.2.** Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento integral das Debêntures que ainda se encontrarem em circulação, pelo Valor Nominal Unitário não amortizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da última data de pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento.
- 2.5. Classe e Forma:** As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações.
- 2.6. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografia (sem garantia nem preferência).
- 2.7. Registro para Colocação e Negociação:** As Debêntures serão colocadas no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (“ANDIMA”), sendo a subscrição liquidada pela Câmara de Custódia e Liquidação (“CETIP”). As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário no Sistema Nacional de Debêntures (“SND”), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP e no Sistema de Negociação BOVESPA FIX (“BOVESPA FIX”), da Bolsa de Valores Mobiliários de São Paulo - BOVESPA (“BOVESPA”), sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“CBLC”).
- 2.8. Procedimento e Colocação:** **2.8.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos. **2.8.2.** O prazo de colocação das Debêntures será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Anúncio de Início (“Prazo de Colocação”). **2.8.3.** A data de término da distribuição e o resultado da mesma serão divulgados por meio de publicação de anúncio de encerramento, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Valor Econômico, edição nacional.
- 2.9. Certificado de Debêntures:** Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário e Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o relatório de posição de ativos expedido pelo SND, acompanhado de extrato em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados na CETIP. Para as Debêntures depositadas na CBLC, será emitido pela CBLC extrato de custódia em nome do Debenturista.
- 2.10. Remuneração:** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios definidos em procedimento de *bookbuilding*, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado, equivalentes a 105,5% (cento e cinco vírgula cinco por cento) da variação da taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, “over” extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na *Internet* (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal “Gazeta Mercantil”, edição nacional, ou na falta deste, em outro jornal de grande circulação, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- 2.11. Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo que a última data de pagamento de Remuneração deverá coincidir com a Data de Vencimento das Debêntures.
- 2.12. Amortização Programada:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em 5 (cinco) parcelas, semestrais e sucessivas, a partir do 48º (quadragesimo oitavo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, sendo as 4 (quatro) primeiras parcelas no valor total de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e a última parcela no valor total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- 2.13. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures desta Emissão poderão, ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.
- 2.14. Preço de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização (“Preço de Subscrição”).
- 2.15. Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo:** **2.15.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração aplicável até a data da aquisição, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”). As Debêntures objeto de aquisição facultativa poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. **2.15.2.** Não haverá resgate antecipado facultativo das Debêntures da Emissão.
- 2.16. Vencimento Antecipado:** **2.16.1.** Observado o disposto nos itens 2.16.2. e 2.16.3. abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: **(a)** pedido de concordata, decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de auto-falência, assim como o pedido ou início de processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento de mesma natureza, da Emissora ou de qualquer controlada da Emissora que represente, individualmente ou de forma agregada, 10% (dez por cento) ou mais do faturamento consolidado anual da Emissora, no exercício social imediatamente anterior à data em que tal fato tenha ocorrido; **(b)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; **(c)** protesto legítimo de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor individual ou agregado devido e não pago ultrapasse R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), salvo se no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de sua ocorrência, for comprovado pela Emissora que o protesto foi indevidamente efetuado, ou o protesto for sustado ou cancelado; **(d)** vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora de valor igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou equivalente em outras moedas, salvo se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de sua ocorrência, for comprovado pela Emissora que tal vencimento antecipado ocorreu indevidamente ou foi sanado pela Emissora; **(e)** ocorrência de qualquer alteração na composição societária que venha a resultar na transferência ou alienação do controle acionário direto ou indireto da Emissora, na forma em que tal controle está atualmente organizado; **(f)** descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Emissão; **(g)** descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não-pecuniária relacionada à Emissão assumida na Escritura de Emissão, no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples da 1ª Emissão da Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A. datado de 11 de abril de 2005 (“Contrato de Distribuição”), salvo se no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento pela Emissora de notificação enviada pelo Agente Fiduciário tal descumprimento for sanado pela Emissora; **(h)** redução de capital da Emissora e/ou recompra de suas próprias ações para cancelamento, exceto se previamente autorizada pelos Debenturistas, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; **(i)** não-manutenção, por dois trimestres consecutivos, dos seguintes índices financeiros apurados trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro e os trimestres então findos, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores: **(i)** O índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não deverá ser superior a 3,0. Onde: “**Dívida Líquida**” significa a soma do saldo dos empréstimos e financiamentos, incluindo, sem limitação, as Debêntures, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, diminuído das Disponibilidades. “**EBITDA**” significa a soma das receitas líquidas, diminuídas de (i) custo dos serviços prestados, (ii) despesas administrativas, somadas das despesas de depreciação e amortização calculado pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses, em bases consolidadas. **(ii)** O índice obtido da divisão do EBITDA (conforme definido acima) pelas Despesas Financeiras (conforme definido abaixo) não deverá ser inferior a 2,0. Onde: “**Despesas Financeiras**” significam as despesas financeiras calculadas pelo

regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses (excluídas as variações cambiais passivas e o resultado das operações de *hedge* cambial), deduzidas das receitas financeiras (excluídas as variações cambiais ativas e o resultado das operações de *hedge* cambial) calculadas pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses, em bases consolidadas. **(j)** comprovação de inveracidade, insuficiência, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, ou de qualquer informação constante do Prospecto ou no Suplemento que afete de forma relevante e adversa as Debêntures e que tenha sido notificada à Emissora pelo Agente Fiduciário; **(k)** venda, cessão ou qualquer tipo de transferência, pela Emissora e/ou por qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, de bens do ativo permanente (incluindo imobilizado e investimentos) ou de participação em outras sociedades (incluindo direitos de subscrição e títulos ou valores mobiliários conversíveis em participação societária) cujo valor unitário ou agregado durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou equivalente em outras moedas; e **(l)** distribuição de dividendos por parte da Emissora, no período de 12 (doze) meses, em volume superior a 15% (quinze por cento) do EBITDA total dos 4 (quatro) últimos trimestres publicados, ressalvado o dividendo mínimo obrigatório legal. **2.16.2.** A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a) a (d) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nas demais alíneas do item 2.16.1 acima, quais sejam, as alíneas (e) a (l), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembléia de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. **2.16.3.** No que se refere às alíneas (e) a (l) do item 2.16.1 acima, caso não haja acordo entre a Emissora e os Debenturistas na Assembléia de Debenturistas mencionada no item 2.16.2 acima ou caso não haja deliberação nessa Assembléia de Debenturistas, inclusive por não instalação desta, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, a menos que, após a realização de tal Assembléia de Debenturistas, Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures.

2.17. Encargos Moratórios: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

2.18. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus às Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; **(b)** os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX ou, no caso de titulares de Debêntures que não estejam vinculados a tais sistemas; **(c)** pelo Banco Mandatário e Escriturador, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas.

2.19. Publicidade: Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver interesses dos Debenturistas serão veiculados, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Valor Econômico, edição nacional.

2.20. Público Alvo da Distribuição Pública: As Debêntures têm como público alvo pessoas físicas e jurídicas, investidores institucionais, tais como instituições financeiras e entidades abertas e fechadas de previdência complementar, seguradoras e administradores de recursos de terceiros, levando em conta o perfil de risco dos clientes dos Coordenadores e a adequação às Debêntures, assegurando também que o tratamento conferido seja justo e equitativo.

2.21. Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que **(a)** necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou **(b)** não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.

3. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os coordenadores nos endereços abaixo indicados:

• Coordenador Líder

BANCO PACTUAL S.A.

Praia de Botafogo, 501, Torre do Corcovado, 6º andar, Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2514-4947 - **Fax:** (21) 2514-9802 - **At.:** Rodolfo Riechert

• Coordenador Contratado

BANCO VOTORANTIM S.A.

Av. Roque Petroni Jr., 999, 16º andar, São Paulo - SP
Tel.: (11) 5185-1651 - **Fax:** (11) 5185-1921 - **At.:** Emílio Otranto Neto

4. AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, 500, Bloco 13, Sala 205, Condomínio Downtown, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2493-7003 - **Fax:** (21) 2493-4746/4901

5. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

BANCO ITAÚ S.A.

Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 9º andar, São Paulo - SP
Tel.: (11) 5029-1317 - **Fax:** (11) 5029-1917

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para mais informações a respeito da Distribuição Pública e das Debêntures, bem como para consulta do Prospecto e do Suplemento ao Prospecto de Distribuição das Debêntures referente à Oferta, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora ou à sede do Coordenador Líder, nos endereços indicados abaixo:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
 Rua Libero Badaró, nº 471, 7º andar, São Paulo - SP

O Prospecto e o Suplemento Definitivos encontram-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

UNIPAR - UNIÃO DE INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A.

Rua Araújo Porto Alegre, 36 - 4º andar - Rio de Janeiro - RJ
At.: Vitor Mallmann e José Octávio Vianello de Mello -

Cargo: Vice-Presidente e Relações com Investidores e Diretor Financeiro e Controladoria - **Tel.:** (21) 2297-1177 - **Fax:** (21) 2532-1468

BANCO PACTUAL S.A.

Praia de Botafogo, 501, Torre do Corcovado, 6º andar, Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2514-4947 - **Fax:** (21) 2514-9802 - **At.:** Rodolfo Riechert

Exemplares impressos do Prospecto e Suplemento Definitivos da Distribuição Pública estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora e do Coordenador Líder indicados acima.

O Prospecto e Suplemento Definitivos da Distribuição Pública estão disponíveis, em versão eletrônica, para consulta e reprodução na página da rede mundial de computadores: **(a)** da Emissora (www.unipar.ind.br); **(b)** do Coordenador Líder (www.pactual.com.br); **(c)** do Coordenador Contratado (www.bancovotorantim.com.br); **(d)** da CVM (www.cvm.gov.br); **(e)** da CETIP (www.cetip.com.br) e **(f)** da BOVESPA (www.bovespa.com.br).

Data do início da Distribuição Pública: a partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 29 de abril de 2005.

A Distribuição Pública foi previamente submetida à CVM e registrada em 28 de abril de 2005, sob o nº CVM/SRE/DEB/2005/020.

O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.



“A Oferta foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da Emissora, das instituições participantes e das Debêntures.”

COORDENADOR LÍDER

PACTUAL

COORDENADOR CONTRATADO



Banco Votorantim